



Diário Oficial

PODER
Executivo

Estado de São Paulo SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000
Volume 127 • Número 199 • São Paulo, terça-feira, 24 de outubro de 2017

Tel: 2193-8000
www.imprensaoficial.com.br

PRÓ-REITORIA DE CULTURA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Portaria PRCEU-33, de 17-10-2017

Cria Regramento para dispensa de revalidação de diploma de graduação obtido no Exterior, para fins exclusivos de matrícula e participação nos Cursos de Extensão Universitária da Universidade de São Paulo. O Pró-Reitor de Cultura e Extensão Universitária da Universidade de São Paulo, de acordo com as normas regimentais e estatutárias, com base na aprovação do Conselho de Cultura e Extensão Universitária, em sessão de 05-10-2017, e considerando:

a representatividade da Universidade de São Paulo no âmbito nacional e internacional;

a demanda em expansão de alunos graduados no exterior que buscam os cursos de extensão universitária da Universidade de São Paulo.

baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - As Comissões de Cultura e Extensão Universitária – CCEX – poderão aceitar como equivalente ao outorgado pela USP o título de graduação concedido no exterior a candidato com interesse em participar como aluno regular em cursos de especialização, aperfeiçoamento e atualização.

§ 1º - A equivalência de título tem validade exclusivamente para fins de matrícula e participação para o curso específico de Extensão Universitária da Universidade de São Paulo.

§ 2º - A equivalência não apresenta o efeito de revalidação de diploma e não dá direito à atuação profissional em território nacional, uma vez que será reconhecida unicamente para fins acadêmicos.

Artigo 2º - O diploma de graduação obtido no exterior será considerado como equivalente se obtido em Instituições de reconhecida excelência avaliada por análise de mérito, ou de acordo com os procedimentos estabelecidos no Protocolo de Integração Educacional para prosseguimento de Estudos de Pós-Graduação nas Universidades dos Estados partes do Mercosul.

§ 1º - O processo de equivalência será iniciado mediante requerimento encaminhado à CCEX da Unidade responsável, assinado pelo requerente e por ele instruído com os seguintes documentos:

- a) Diploma de Graduação;
- b) Histórico Escolar;
- c) Carga horária total do curso;
- d) Conteúdo programático e carga horária de cada disciplina cursada;
- e) Cópia do Registro Nacional de Estrangeiro – RNE ou passaporte.

§ 2º - As CCEX poderão solicitar informações ou documentos complementares, que, a seu critério, forem considerados necessários.

§ 3º - Se entender necessário, a CCEX poderá solicitar a apresentação de tradução oficial juramentada dos documentos mencionados no §1º deste artigo.

Artigo 3º - A graduação realizada no exterior só poderá ser aceita para análise de equivalência se houver a prévia autorização da CCEX.

Artigo 4º - A autorização a que se refere o artigo 3º não assegura, de antemão, a aprovação de equivalência.

Artigo 5º - O aluno que ingressar em Curso de Extensão Universitária da USP por meio do disposto na presente Portaria, quando da conclusão e de sua aprovação, deverá ter, no verso de seu certificado, a impressão do endereço de acesso à presente Portaria na rede mundial de computadores.

Artigo 6º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação